

**Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina****ACÓRDÃO N. 30458****PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 1268-29.2014.6.24.0000****RELATOR: JUIZ VILSON FONTANA****REQUERENTE (S): Zambia Osorio dos Santos**

- ELEIÇÕES 2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO - DEPUTADO ESTADUAL.

- AUSÊNCIA DE REGISTRO DE DOAÇÕES E DESPESAS NA SEGUNDA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - REGISTRO DE TODA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DE CAMPANHA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL APRESENTADA À JUSTIÇA ELEITORAL - INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE MÁ-FÉ - IMPROPRIEDADE DE NATUREZA MERAMENTE FORMAL, SEM GRAVIDADE PARA JUSTIFICAR A DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS - RESSALVA (Precedente: TRESA. Ac. n. 30.273, de 26.11.2014, Rel. Juiz Sérgio Roberto Baasch Luz).

- NÃO APRESENTAÇÃO DE EXTRATO BANCÁRIO EM SUA FORMA DEFINITIVA - IMPROPRIEDADE RELEVADA (Precedente: TRESA. Ac. n. 29.044, de 29.1.2014, Rel. Juiz Ivorí Luis da Silva Scheffer).

- APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.

Vistos, etc.,

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar, com ressalvas, as contas, nos termos do voto do Relator, que integra a decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 9 de março de 2015.

Juiz VILSON FONTANA
Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 1268-29.2014.6.24.0000

R E L A T Ó R I O

ZAMBIA OSORIO DOS SANTOS, candidata ao cargo de deputado estadual, apresentou prestação de contas de campanha relativa às eleições de 2014, em observância ao disposto no art. 33 da Resolução TSE n. 23.406/2014.

Analisando os documentos apresentados, a Coordenadoria de Controle Interno (COCIN) expediu o relatório preliminar de fls. 23-24, apontando irregularidades que motivaram a baixa dos autos em diligência.

Intimado, o candidato apresentou informações (fls. 30-31) e os documentos de fls. 32-34.

Após a análise da documentação apresentada, a Coordenadoria de Controle Interno (COCIN) emitiu parecer conclusivo opinando pela aprovação com ressalvas (fls. 41-43).

Também neste sentido posicionou-se a Procuradoria Regional Eleitoral na manifestação de fls. 45-46.

É o relatório.

V O T O

O SENHOR JUIZ VILSON FONTANA (Relator): Sr. Presidente, a Coordenadoria de Controle Interno (COCIN), após o exame da documentação apresentada pelo candidato, manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas, por remanescerem as seguintes impropriedades:

a) Ausência de registro de doações e despesas na segunda prestação de contas parcial.

No que diz respeito às doações recebidas e despesas contratadas em data anterior à entrega da segunda parcial, mas não informadas oportunamente, tem-se que a falha, por si só, não é suficiente para a desaprovação das contas, conforme restou entendido por esta Corte no seguinte precedente:

- ELEIÇÕES 2014 – PRESTAÇÃO DE CONTAS - CANDIDATO ELEITO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - AUSÊNCIA DE DESPESAS E GASTOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - REGISTRO DE TODA A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DE CAMPANHA NAS INFORMAÇÕES FINAIS PRESTADAS À JUSTIÇA ELEITORAL - IMPROPRIEDADE DE NATUREZA MERAMENTE FORMAL, SEM GRAVIDADE PARA JUSTIFICAR A REJEIÇÃO - IDENTIFICAÇÃO DE DESPESAS SEM REGISTRO A PARTIR DO CONFRONTO DE INFORMAÇÕES COM A BASE DE DADOS DA FAZENDA PÚBLICA - NOTAS FISCAIS POSTERIORMENTE CANCELADAS - PROCEDIMENTO AUTORIZADO PELA LEGISLAÇÃO - OMISSÃO DEVIDAMENTE REGULARIZADA - SUPOSTOS DEPÓSITOS EM DINHEIRO SEM INDICAÇÃO DO CPF DO DOADOR - DOAÇÕES REALIZADAS MEDIANTE CHEQUES NOMINAIS E CRUZADOS - ORIGEM



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 1268-29.2014.6.24.0000

DA RECEITA IDENTIFICADA CONFORME EXIGE A LEGISLAÇÃO -
IRREGULARIDADE INEXISTENTE - APROVAÇÃO COM RESSALVA.

A ausência ou imperfeição da prestação de contas parcial constitui irregularidade meramente formal, especialmente quando todas as receitas arrecadadas e as despesas realizadas são devidamente registradas na contabilidade final apresentada à Justiça Eleitoral, inexistindo, assim, a demonstração de efetivo prejuízo ao exercício da fiscalização contábil sobre a movimentação financeira de campanha [TRESC. Ac. n. 30.273, de 26.11.2014, Rel. Juiz Sérgio Roberto Baasch Luz].

No caso em apreço, não há indícios de que houve omissão dolosa de dados contábeis. Ademais, todas as receitas arrecadadas e despesas efetuadas foram devidamente registradas na contabilidade final apresentada à Justiça Eleitoral.

b) Não apresentação do extrato bancário referente ao mês de outubro em sua forma definitiva.

Este Tribunal tem reiteradamente decidido que “A não apresentação dos extratos bancários em sua forma definitiva deve ser relevada quando os extratos constantes dos autos contemplarem todo o período de campanha eleitoral, permitindo analisar a regularidade da movimentação financeira do candidato” (TRESC. Ac. n. 29.044, de 29.1.2014, Relator Juiz Ivorí Luis da Silva Scheffer). É exatamente o caso dos autos.

Na espécie, não houve prejuízo ao exame das contas, devendo a falha ser relevada.

Isto posto, voto pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha do (a) candidato (a) **ZAMBIA OSORIO DOS SANTOS**.

É como voto.



TRESC
Fl. _____

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

EXTRATO DE ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1268-29.2014.6.24.0000 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES - (2014) - 1ª PARCIAL - 2ª PARCIAL - FINAL
RELATOR: JUIZ VILSON FONTANA

REQUERENTE(S): ZAMBIA OSORIO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): FELIPPE MICHEL VEIGA

PRESIDENTE DA SESSÃO: JUIZ SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: ANDRÉ STEFANI BERTUOL

Decisão: à unanimidade, aprovar com ressalvas as contas de campanha da requerente, nos termos do voto do Relator. Foi assinado o Acórdão n. 30458. Presentes os Juízes Sérgio Roberto Baasch Luz, Antonio do Rêgo Monteiro Rocha, Carlos Vicente da Rosa Góes, Hélio do Valle Pereira, Vilson Fontana, Bárbara Lebarbenchon Moura Thomaselli e Alcides Vettorazzi.

SESSÃO DE 09.03.2015.

REMESSA

Aos ____ dias do mês de _____ de 2015 faço a remessa destes autos para a Coordenadoria de Registro e Informações e Processuais - CRIP. Eu, _____, Coordenador de Sessões, lavrei o presente termo.

RECEBIMENTO

Aos ____ dias do mês de _____ de 2015 foram-me entregues estes autos. Eu, _____, Coordenadora de Registro e Informações Processuais, lavrei o presente termo.